



REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA

Rev. Eletrônica do Curso de Direito, Barra Mansa, v.11, n.2, p.148-158, jul./dez. 2025. ISSN 2238-7390
DOI: <https://doi.org/10.52397/recdubm.v11i2.2610>

**Direitos humanos: o poder, a violência nos conflitos que
envolvem a religião**

**Human rights: power and violence in conflicts involving
religion**

SUBMETIDO EM: 25.10.2025

APROVADO EM: 11.11.2025

Sheila Lyrio Cruz Zelma

Mestre em Direito pela UNIFLU, Universidade Fluminense - Faculdade de Direito de Campos dos Goytacazes, RJ. Pós- graduada em Direitos Fundamentais pela UBM. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) Coordenadora do NUPED - Núcleo de Pesquisa do Direito. Advogada.
<https://orcid.org/0000-0009-4285-0567>
sheilazelma@yahoo.com.br

■ RESUMO

Após a Segunda Guerra Mundial, a ONU criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende o respeito universal e a igualdade entre todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. A Convenção de Genebra, que muitos chamam, popularmente, de “Apelo Espiritual de Genebra” reforçou esses princípios, pedindo que a religião não fosse usada para justificar a violência. Contudo, muitos conflitos mundiais continuam ainda ligados a crenças religiosas, políticas e econômicas. Diante disso, o texto propõe investigar se a religião pode funcionar como um “fator camuflagem” da violência, contrariando os Direitos Humanos. O estudo buscará compreender essa relação entre religião, poder e violência por meio de uma pesquisa bibliográfica descritiva na área dos Direitos Humanos. Para tanto, a análise desenvolve-se, inicialmente, com alguns parâmetros do que pode ser considerado poder. Neste contexto, autores como Marx e Foucault e suas definições, serão pesquisados para dar melhor entendimento sobre aspectos do poder.

Palavras-chave: Religião. Violência. Poder. Direitos Humanos

■ ABSTRACT

Following World War II, the UN created the Universal Declaration of Human Rights, which advocates universal respect and equality for all, without distinction of race, sex, language, or religion. The Geneva Convention, popularly known as the "Spiritual Appeal of Geneva," reinforced these principles, urging that religion is not used to justify violence. However, many global conflicts remain linked to religious, political, and economic beliefs. Therefore, this text proposes to investigate whether religion can function as a "camouflage factor" for violence, contradicting Human Rights. The study will seek to understand this relationship between religion, power, and violence through descriptive bibliographic research in the area of Human Rights. To this end, the analysis initially develops with some parameters of what can be considered power. In this context, authors such as Marx and Foucault and their definitions will be researched to provide a better understanding of aspects of power.

Keywords: Religion. Violence. Power. Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

Após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas - ONU elaborou um documento escrito por juristas de vários países, que foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta Declaração colocou em pauta o “respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos.” Determinava que não poderia existir distinção de raça, sexo, língua ou religião. Este ideal foi reforçado nas Convenções de

Genebra, época em que líderes se reuniram para assinar os Tratados. Este documento solicitava aos líderes políticos e religiosos um apelo simples que seria a garantia em que a religião não fosse mais utilizada para justificar a violência. Os anos passam e a contínua violência permanece no seio internacional reverberando nas “paixões” pelos massacres que levam dezenas de pessoas se perderem na poeira sangüinária.

Isto posto, o que se verifica que grande parte dos conflitos ainda envolvem crenças e doutrinas que se misturam com as questões políticas, econômicas e por vezes raciais.

Neste aspecto, a pergunta é: a religião pode ser considerada um “fator camuflagem” que justifique a violência, se contrapondo aos Direitos Humanos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Entender esta questão é um desafio. Estas pessoas se entendem como religiosas? Muito se fala que a motivação para a violência religiosa é econômica, política e não religiosa, mas, ao que se parece, é que nem sempre estas três questões se separam.

Este trabalho, portanto, deverá responder estes questionamentos, trazer à tona estes porquês e suas respostas, que serão baseados em pesquisa bibliográfica para um trabalho descritivo na área dos Direitos Humanos.

Para tanto, necessário uma breve imersão na situação específica do que é a violência e o poder, e ao mesmo tempo, analisar os documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, para que se possa, por meio desses apontamentos, responder tais questionamentos desta parte introdutória.

2. UMA BREVE ANÁLISE DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS REFLEXOS NA CONVENÇÃO DE GENEBRA.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH, foi um documento que buscou salvaguardar os direitos extintos na Segunda Guerra Mundial, elaborado em 1948, teve uma boa repercussão no cenário internacional, porém, sua aplicabilidade é desafiada por diversas violações que persistem até hoje.

Este documento serve como um padrão internacional que inspiram tratados e legislações nacionais que visam garantir os direitos humanos, como no Brasil, na Constituição de 1988 que recepcionou vários princípios. Segundo Flávia Piovesan:

A partir da aprovação da Declaração Universal de 1948 e a partir da concepção contemporânea de direitos humanos por ela introduzidos, começa a desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção de direitos. (Piovesan, 2018, p. 287).

É a partir desta concepção de direitos que se passará a análise da questão religiosa e seu poder de indução a violência.

Em primeiro plano, os valores atribuídos pela DUDH são muitos, principalmente aqueles que deliberam a liberdade, a igualdade e a dignidade, expressos no artigo primeiro: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos [...]” (ONU, 1948, artº1º).

Ela nos lembra que a liberdade, a igualdade e a dignidade, são direitos de todos e que devemos tratar os outros com respeito e justiça.

Embora a DUDH seja somente uma recomendação que não tem força jurídica, traz um valor ético e moral, inspirando governos, líderes religiosos e comunidades a se comprometerem com os valores universais dos direitos humanos em harmonia com as crenças.

Quanto a Convenção de Genebra, foi elaborado por líderes de vários países com a intenção de reforçar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, teve como um dos focos, em suas entrelinhas, a determinação de não usarem a religião como uma ferramenta para justificar a violência. (Brasil.1957).

Na verdade, A Convenção de Genebra foi criada para proteger pessoas em situações de conflito armado, sobretudo feridos, prisioneiros de guerra e civis. Embora não cite explicitamente fundamentos religiosos, ela reflete valores universais presentes em diversas tradições religiosas.

Assim, pode-se assinalar, que a compaixão pelo inimigo, a proibição do tratamento desumano, a obrigação moral de socorrer o sofredor, fazem parte de um rol que gesticula em favor da dignidade do ser humano devendo impregná-lo em sua essência.

Os dois documentos, tanto a Convenção como a Declaração, também rejeitam a discriminação religiosa, ao reconhecer que todas as pessoas, inclusive adversários e prisioneiros, devem ser tratadas com respeito e humanidade.

Isto posto, é pertinente que se estabeleça um parâmetro entre violência e poder, tendo em vista que, determinados líderes religiosos, conduzem seus poderes para o exercício da violência.

3 PODER E VIOLÊNCIA

O poder poderá ser definido de várias formas tendo em vista aspectos econômicos, filosóficos e sociológico, mas o que se tem maior entendimento é de que o poder, muitas das vezes, se define com a probabilidade de impor a própria vontade sobre os outros, mesmo contra a resistência, pode ser localizado nos detentores dos meios de produção, que se utilizam disso para subjugar trabalhadores. Desta forma, a tendência seria a concentração do Poder nas mãos daqueles detentores de riquezas. (Marx, 2014).

Para Marx, o poder está intrinsecamente ligado à posse dos meios de produção e se manifesta como a capacidade da classe dominante (burguesia) de dominar a classe dominada (proletariado). Esse poder é exercido principalmente através da propriedade, permitindo à burguesia submeter os trabalhadores, e é perpetuado pela superestrutura (Estado, leis, ideologia) que serve para manter a ordem existente. A análise marxista vê o poder como um instrumento de controle que garante os interesses da classe proprietária. (Marx, 2014).

No entanto, esta visão é combatida por outros autores que se manifestam utilizando de um conceito mais aceitável no mundo moderno mais democrático.

Como salienta Michael Foucault, que entende o poder como uma rede de relações em que todos se relacionam e estão envolvidos. “O Poder não pode ser localizado e observado numa instituição determinada ou no Estado.” (Foucault. 2004)

Este autor rompe com os conceitos clássicos deste termo. Para ele não existe uma localização determinada ou no Estado. “Todas as pessoas estão envolvidas por relações de poder e não podem ser consideradas independente delas ou alheias a elas.” (Foucault, 2004, p. 193). Não existe uma centralização de Poder no Estado, todas as pessoas são imbuídas deste Poder, ou seja, uma situação social mais pulverizada, em escolas, indústrias, hospitais e até mesmo nas prisões como vemos na contemporaneidade.

Assim, para o autor, o poder se manifesta em práticas cotidianas, assim como:

É preciso não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (Foucault, 2004, p. 193)

Verifica-se um entendimento totalmente contrário ao de Marx, Foucault identifica o Poder com um certo grau de autonomia, assim:

O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; (...) o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força" ...Ele até parece invisível, mas é transmitido e reproduzido e perpetuado através dos indivíduos. Assim, o poder existe e age de modo sofisticado e sutil. (Foucault, 2004, p. 175).

Portanto, sob o ponto de vista do autor, o poder se exerce e envolve a todos numa rede, podendo ser transmitido de uma pessoa à outra. Enquanto somos pessoas relacionáveis e sociáveis, isso nos envolve nas relações de poder.

Uma correlação talvez difícil de se obter é, se a violência é um instrumento para obter ou manter o poder, ou, se a violência significa uma negação do poder.

Verificou-se que o poder pode ter a capacidade de influenciar e controlar e a violência exerce um papel de coação e dominação, ou uma forma de resistência a um poder opressor.

Segundo Hannah Arendt, (2001): "A violência pode destruir o poder, mas não pode criá-lo. O poder depende do apoio de um grupo, enquanto a violência pode existir sem ele." (Arendt, 2001, p.56-57)

Assim, quanto mais um governo recorre à violência, menos poder ele realmente possui, pois a verdadeira autoridade não precisa da força para se sustentar. (Arendt, 2001).

Verifica-se que a violência nada tem a ver com o respeito pela dignidade da pessoa humana, princípio este, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH. 1948) e recepcionada na Constituição Federal de 1988. (Brasil.1988).

Portanto, quando um Estado ou grupo usa a violência para governar, ele rompe o fundamento ético-político dos Direitos Humanos, a liberdade e a igualdade.

Nesta esteira, se ergue o debate da religião, que detém o poder sobre as pessoas e pratica a violência em nome de um ser supremo. Como salienta Schwartzman, (2026):

Ela também é uma força que pode atuar tanto benignamente, proporcionando conforto e bem-estar aos que nela creem, como de modo particularmente maligno, motivando massacres e atos terroristas. Numa linguagem mais científica, pode ser descrita como um sistema de crenças que um dia favoreceu a coesão social e agiu como elemento de motivação do grupo. Em sociedades mais complexas, além de bônus, aparecem também os ônus. Seja o que for, é algo sobre o que vale a pena refletir. (Schwartzman.2016, p.45).

E é justamente nesta questão a análise do tema na contemporaneidade. Grandes partes dos conflitos envolvem crenças e doutrinas que se misturam com a política e a economia.

Os conflitos, muitas das vezes, se escondem por baixo de religiões que se utilizam das práticas de violência, intolerância... embora sua essência pregue valores como a paz, amor e respeito.

Na verdade, a ideia de “camuflagem” ocorre pelas distorções de interpretações de textos sagrados ou tradições religiosas. (Torresan. 2008).

Nesta expectativa, essas interpretações são utilizadas para legitimar ações que violam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como os direitos à vida, igualdade, liberdade religiosa... entre outros.

Se o poder, para Marx, está naquele que é burguês, na classe dominante, pode-se dizer que está sendo exercido pelos líderes religiosos que mantêm suas lideranças. Este poder está disfarçado por meio de ideologias como a religião e a moral, que fazem parecer natural. Nesse sentido, o poder da religião consiste em legitimar a dominação: ela ensina que as desigualdades são naturais, desejadas por Deus ou necessárias. (Marx, 2014).

Mas, pode-se dizer, que aqueles que cometem atos de violência em nome da fé, como grupos extremistas, estão, na realidade, utilizando da religião para fins políticos, de poder ou de domínio, contrariando o propósito da religião.

Discriminações de gênero ou crença religiosa justificadas por argumentos religiosos, se chocam também com o princípio da igualdade que tem previsão Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesta linha de pensamento, pode-se afirmar que a religião em si não se contrapõe aos Direitos Humanos, mas se é usada indevidamente pelas pessoas ou Instituições pode servir para mascarar as práticas que violam esses direitos, funcionando como uma camuflagem da violência.

No entanto, para Michel Foucault, o poder religioso não deve ser entendido como algo concentrado em uma instituição ou pessoa como a Igreja ou o clero, mas como parte de uma rede difusa de relações de poder que atravessam toda a sociedade. Ele rompe com a visão tradicional como a de Marx, que vê o poder como algo possuído ou exercido “de cima para baixo”. Em vez disso, o poder, inclusive o religioso, é relacional, capilar e produtivo: ele circula, forma comportamentos, produz verdades e modela subjetividades. (Foucault. 2004)

Acredita-se, portanto, que a violência e o poder, embora tenham percepções diferenciadas e conceitos também diferenciados pelos autores supracitados, eles se confundem na prática religiosa que usam o poder para submeterem seus devotos a uma violência permitida em nome de um Deus supremo.

3.1 A RELIGIÃO COMO APARÊNCIA

Na verdade, e já finalizando a ideia, o que se vê na contemporaneidade, são religiões se manifestarem de várias formas, como uma necessidade de se sobrepor aos seus fiéis e conquistar tantos outros. Elas se manifestam nas redes sociais, programas de televisão, nos cultos em estádios de futebol ou em praças públicas, até mesmo na indústria cinematográfica... denota-se uma necessidade de corrida para chegar ao topo. Mas que lugar seria esse? Seria a correria ao poder que as religiões alcançam de arrastar multidão para seus cultos e dogmas? Verifica-se, que alguns líderes de religiões se elegem a cargos políticos, como vereadores, deputados, governadores, senadores. Sabe-se que desde tempos remotos, as religiões têm uma cultura de multidão, perpassando a sociedade como um todo, nesta esteira, Marilena Chauí, (2017) descreve:

Desde seu surgimento em tempos remotos, as religiões instituem culturas de multidão – são um fenômeno que perpassa e atravessa as sociedades por inteiro – e do espetáculo não podem prescindir de rituais e cerimônias, não nos deve surpreender

que, mundo afora, elas tenham facilmente se sentido em seu elemento e em conformidade com os ares do tempo quando do aparecimento da sociedade de massa e da indústria cultural. E, todavia, nos surpreendemos. (CHAUI. 2017, p 210).

A autora salienta que a surpresa não está na presença das religiões nos meios de comunicação ou de sua visibilidade nas ruas, praças, nos trajes, costumes, mas na forma do apelo religioso.

Embora muitos conflitos contemporâneos pareçam ser guerras religiosas, porque utilizam linguagem, símbolos e narrativas religiosas, as causas reais não são religiosas. Na verdade, nunca houve na história uma guerra movida essencialmente pela religião. O que movem esses conflitos são interesses econômicos, disputas territoriais, rivalidades políticas, estratégias geopolíticas, desigualdades sociais e relações de poder.

A religião funciona como um manto simbólico, uma forma de expressão, não o motor. (Chaui,2017). Esta autora entende que existe uma distinção que permeia toda a situação como: as causas reais dos conflitos; materiais que seriam os econômicos; políticos; e, os discursos que justificam estes conflitos que são os simbólicos, ou seja, religiosos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da Segunda Guerra Mundial muda-se o cenário dos direitos, a obrigatoriedade da não descartabilidade do ser humano tornou-se a discussão prioritária, cria-se ONU, advém a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que defende o respeito universal e a igualdade entre todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A Convenção de Genebra, que muitos chamam, popularmente, de “Apelo Espiritual de Genebra” reforçou esses princípios em suas entrelinhas. A religião não poderia ser usada para justificar a violência. É a partir desta concepção de direitos foi feita análise da questão religiosa e seu poder de indução a violência.

Segundo os autores pesquisados, compreende-se que a religião para Marx, não seria um exemplo de camuflagem da violência, ela funciona como instrumento ideológico que legitima relações de dominação.

A religião é parte da superestrutura ideológica que mantém a ordem social de exploração, assim, ela pode servir como camuflagem simbólica que suaviza, legitima e perpetua relações violentas de poder.

Segundo Foucault, o poder religioso não precisa ser violento fisicamente: ele atua no corpo e na alma, moldando o sujeito. A religião, nesse sentido, não esconde o poder, ela é uma forma específica de poder, que produz discursos e regras que legitimam práticas, inclusive violentas, como por exemplo, as punições, perseguições e demais formas. Por isso, para Foucault, a religião pode ser meio de exercício de poder que naturaliza e normaliza práticas violentas ao enquadrá-las como “corretivas”, “morais” ou “necessárias”.

Assim, pode-se constatar que a religião é uma força que pode atuar tanto benignamente, proporcionando conforto e bem-estar aos que nela acreditam, como também, provocando massacres, o ódio entre pessoas, embora sua essência, os seus valores, sejam a paz, amor e respeito.

As interpretações distorcidas dos textos sagrados acabam por legitimar ações que violam os documentos internacionais.

Nesta esteira, a religião em si não se contrapõe aos Direitos Humanos, o que não pode é deturpar o verdadeiro sentido religioso, que nada pode ter de violento, mas quando acontece, segue o entendimento da “camuflagem”.

Isto posto, a resposta implícita é que a religião ainda é uma linguagem poderosa, capaz de mobilizar emoções, identidades, medos e lealdades. Ela dá sentido a conflitos complexos e oferece justificativas para violências extremas. Pode-se assistir “de cadeira” massacres em nome de missões divinas, líderes políticos com narrativas bíblicas com a tentativa exitosa, por vezes, em transformar os fiéis. A religião não é a causa, mas a forma como o conflito é apresentado.

Na sociedade contemporânea a política depende ainda da força simbólica da religião como forma de convencimento para mobilizar e justificar o uso da violência.

A surpresa é que, apesar de existirem os Estados laicos e sociedades modernas, a política contemporânea ainda se apoia em valores, imagens e linguagens religiosas para sustentar ações de guerra e dominação.

Esta análise, porém, não termina por aqui, ela poderá, noutro momento, seguir mais adiante, necessita ir além destas meras linhas para destrinchar todo o incômodo que abrange a religião e a violência num paradoxo dos Direitos Humanos, o assunto não se esgota mais necessita de se estender em inúmeras outras pesquisas.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Sobre a Violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2001.

BRASIL. Decreto nº42.121 de 21 agosto 1957. Promulgação das Convenções de Genebra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d42121.htm. Acesso em 11 nov.2025

CHAUI, Marilena. **Sobre a violência**. São Paulo: Autêntica Editora, 2017. E-book. pág.210. ISBN 9788551300855. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788551300855/>. Acesso em: 24 nov. 2025.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 23. ed. São Paulo: Graal, 2004.

MARX, Karl. **O contrato**: Livro I. São Paulo: Veneta. 2014

MIRANDA, Valtair Afonso. **Fé e Poder**: A história do Cristianismo das origens à Idade Média. São Paulo: Fonte Editorial, 2025.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 5 nov. 2025.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos--o-que-defende/?gad_source=1&gad_campaignid=13236211814&gbraid=0AAAAABY8rvzhIllicg3hxn9Cy28aYWJLb&gclid=CjwKCAiAwqHIBhAEEiwAx9cTed9ny45Sli0ik2yg3uxoCZO8QAvD_BwE. Acesso em: 5 nov. 2025.

SCHWARTSMAN, Hélio. **Pensando bem... um olhar original a respeito de liberdade, religião, história, política, violência, comportamento, educação, ciência**. São Paulo: Editora Contexto, 2016.

TORRESAN, Jorge Luiz. A manipulação do discurso religioso. **Dialogia**, v. 6, p. 95–106, 2008. DOI: 10.5585/dialogia.v6i0.1109. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/1109>. Acesso em: 11 nov. 2025.